

CONTRATO Nº. 113/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21493/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE, PARA ATENDER O CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALRES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.995.486/0001-50, com sede sito à Avenida São Sebastião - nº 1603 - Sala A e B, Bairro Goiabeiras - cidade de Cuiabá - MT - CEP 78.032-160 - telefone 3624-3824 - e-mail: medmt@medmt.com.br e assistencia@medmt.com.br, neste ato representado por JOSÉ FRANCISCO LOPES HOLANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.348.864 - SSPDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 181.437.094-34.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 21493/2017, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa especializada para serviço de **Manutenção preventiva e corretiva de Autoclave**”, para atender o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato tendo início em **10/10/2018** e término em **09/10/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada na continuidade do contrato nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL 100L, MODELO MONTAGE HI BV 1.5, MARCA BAUMER, COM OS SEQUENTES PROCEDIMENTOS: LIMPEZA INTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, MEMBRANAS, CONECTORES; RESSOLDAGEM NO QUE FOR NECESSÁRIO; TESTE DE CABO DE FORÇA; REAPERTO DE KNOBS, CHAVES; TESTE DE ALARMES DOS PARÂMETROS; LUBRIFICAÇÃO; AJUSTE DE PARÂMETRO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO, GAS E FILTRO 5 MICRAS; SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEIS; SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA SOLENOIDE 1/2" E 1/4" VAPOR; SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SEGURANÇA; VERIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS; TESTE DE INTENSIDADE LUMINOSA; TESTE DE TEMPERATURA; TESTE DE NÍVEL DE RUÍDO; LIMPEZA DE LENTE; TESTE E AVALIAÇÃO DE CONECTORES; TESTE DAS BATERIAS INTERNAS; TESTE DE CONTAMINAÇÃO DE AUTOCLAVES. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.	12	BAUMER	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

002	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL 100L, MODELO MONTAGE-HI BY 1.2, MARCA BAUMER, COM OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: LIMPEZA INTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; MEMBRANAS; CONECTORES; RESOLDAGEM NO QUE FOR NECESSÁRIO; TESTE DE CABO DE FORÇA; REAPERTO DE KNOBS; CHAVES; TESTE DE ALARMES DOS PARÂMETROS; LUBRIFICAÇÃO; AJUSTE DE PARÂMETRO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO, GÁS E FILTRO 5 MICRAS; SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEIS; SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA SOLENOIDE 1/2" E 1/4" VAPOR; SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SEGURANÇA; VERIFICAÇÃO DE ENCRUENAGENS; TESTE DE INTENSIDADE LUMINOSA; TESTE DE TEMPERATURA; TESTE DE NÍVEL DE RUÍDO; LIMPEZA DE LENTE; TESTE E AVALIAÇÃO DE CONECTORES; TESTE DAS BATERIAS INTERNAS; TESTE DE CONTAMINAÇÃO DE AUTOCLAVES. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS/UNIDADE.	12	BAUMER	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 72.000,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, com fornecimento de peças originais ou superiores e novas quando necessário; ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta de manutenção adequada nos equipamentos.

4.2 A manutenção preventiva abrangerá todos os equipamentos e seus acessórios e será realizada com periodicidade mensal, em hora e data estipulada pela Unidade demandante, devendo obedecer à descrição do serviço.

4.3 Para o Lote 1 o Serviço de Manutenção Corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, em até 3 (três) dias úteis, independente da visita preventiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida pelo servidor do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE, devidamente autorizado.

4.4 Na realização do conserto, devem-se realizar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Troca de Filtro de Polipropileno 5 micras
- Troca de Bomba D'água 050HP – 220v
- Troca de Válvula Solenóide 1/2 polegada para água



- Troca de Válvula Solenóide ¼ polegada para vapor
- Troca de Válvula de Segurança ½ BAR – EMMETI
- Troca de guarnição das Câmaras Advance
- Troca de Cilindro Pneumático 32x465
- Troca de Conjuntos de Válvula de Retenção ¼ Polegada
- Troca de comando de baterias
- Troca dos filtros de ar hidrófobo
- Troca de Guarnição de Resistência EGE
- Troca dos Pressostato 0-10BAR
- Troca de guarnição Flage Bóia
- Troca de Mangueiras de AR

4.5 Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

4.6 A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada da peça necessária para reposição.

4.7 Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, e não na Unidade demandante, as partes removidas dos equipamentos deverão ter autorização do responsável pela Unidade para serem retiradas.

4.8 As peças substituídas serão de propriedade da **CONTRATANTE** e deverão ser entregues ao CEOPE após a substituição, nas embalagens originais das peças novas sempre que possível.

4.9 Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia e por escrito da Unidade demandante.

4.10 O local para a prestação dos serviços do Lote 1 e 2 deverá ser feita no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500 - Morada da Serra, Cuiabá - MT, 78055-035 (ao lado do Hospital de Câncer de Mato Grosso) telefone: (65) 3641- 5034.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com capacidade técnica para desenvolver o serviço contratado.

5.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciário, tributário, fiscais e comerciais.

5.4 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.5 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.6 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);
- CNPJ

5.7 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.9 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.10 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

5.11 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.12 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato sob pena de responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

5.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 5.14 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.15 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.18 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.
- 5.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 5.21 A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.22 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.23 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.24 Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos/entidades CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.
- 5.25 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, conforme especificações do Termo de Referência.
- 5.26 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.27 A inobservância das regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

5.28 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

5.29 Entregar ao gestor ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Receber a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.1.6 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.1.7 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada em seu fornecimento;

6.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

6.1.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Fiscal do Contrato	Sra.: Joelma Schuindt Couto Matrícula: 96596 Cargo: PTNSSSS E-mail: gtceope@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3641-5034
Suplente do Fiscal	Sra.: Maria Auxiliadora Bites Ormondes Matrícula: 96586 Cargo: PTNSSSS E-mail: gtceope@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3641-5034

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Função:** 10
- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Projeto Atividade:** 2500 - Assistência especializada em saúde no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE
- **Subação:** 1 - Manter os serviços essenciais para o funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE
- **Tarefa 8** – Contratar Serviço de Manutenção de máquinas e equipamentos
- **Natureza da despesa:** 339039
- **Fonte:** 192

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ FRANCISCO LOPES HOLANDA
*Medlab Assistência Técnica e Comércio de Peças
para Equipamentos Hospitalares Eireli – ME*

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT